

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 33.966 de 01 de junho de 2021**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 01 de junho de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 33.966/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
521010-FMAS	08.244.0004.147000	3.3.90.39	0.1.00	2.300.000,00	
	SUB-TOTAL			2.300.000,00	
547002-SALTUR	23.695.0008.230600	3.3.90.39	0.1.00		2.300.000,00
	SUB-TOTAL				2.300.000,00
	TOTAL GERAL			2.300.000,00	2.300.000,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 33.967 de 31 de maio de 2021**

Altera dispositivo do Decreto nº 29.006, de 16 de outubro de 2017, que cria Comissões de Avaliação e de Alienação para, respectivamente, promoverem as alienações e avaliações dos imóveis de que tratam as Leis nº 8.655/2014 e nº 9.233/2017, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto 29.006, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

- a) **ROBSON DOS ANJOS FREITAS**, matrícula nº 3059067, que a presidirá;
b) **ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula nº 3152770;
c) **MILENA AMORIM CALEGARI**, matrícula nº 3158306;
d) **CARLOS EMANUEL ALMEIDA DE CARVALHO**, matrícula nº 3125495;
e) **TEREZA CRISTINA SOUZA FADIGAS**, matrícula nº 3079710.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento do presidente, este será substituído por **ANNE ROSE ALMEIDA DOS SANTOS**, matrícula nº 3152770" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 33.968 de 31 de maio de 2021

Altera dispositivos do Decreto nº 28.453 de 12 de maio de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.174, de 18 de outubro de 2016, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura - Viva Cultura, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município, observados os termos da Lei nº 9.562, de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos VI e VII do art. 2º, o inciso II do art. 9º, o art. 10, o § 5º do art. 12, o inciso II e o § 1º do art. 14 do Decreto nº 28.453, de 12 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

VI - abatimento: valor referente a, no máximo, 10% (dez por cento) do imposto devido em cada período que será descontado, do total a recolher num período único ou em períodos sucessivos até atingir o limite máximo de 90% (noventa por cento) do valor do projeto.

VII - recursos próprios: cota de patrocínio, de no mínimo 10% do valor do projeto, que não será objeto de abatimento." (NR)

"Art.9º....."

II - análise técnica, conceitual e da razoabilidade orçamentária do projeto, por pareceria as contratados pela FGM, com experiência comprovada nas áreas e segmentos previstos na Lei nº 9.174/2016, de acordo com as condições nela exigidas;

"....." (NR)

"Art.10 A FGM contratará, em consonância com os princípios da administração pública, pareceristas, que deverão cumprir as seguintes exigências:

"....." (NR)

"Art. 12....."

§ 5º Feita a inscrição pelo Agente Cultural Proponente, a secretaria executiva encaminhará os projetos a CAPC para análise e definição do parecerista responsável pela avaliação do projeto e emissão do parecer técnico - conceitual e orçamentário." (NR)

"Art. 14....."

II - aplique recursos próprios no montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total de sua participação no projeto.

§ 1º o valor total do abatimento não excederá a 90% (noventa por cento) do valor total do patrocínio;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 11 do Decreto nº 28.453/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de maio de 2021

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

FABIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 31 de maio de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MELISSA SOUZA MORAES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Grau 53, da Secretaria de Governo e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **JOSÉ MESSIAS OLIVEIRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **ROGERIO LUCIANO DA SILVA SOVERAL**, para exercer o cargo em comissão de Gerente III, Grau 56, da Gerência Social - Gerência da Descentralização, da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **PAULA SANTOS MARCHEZINE SOUZA CARVALHO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **PRISCILA SILVA RIBEIRO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria Estratégica de Gestão, da Procuradoria Geral do Município e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **PAULO MARCELO GONÇALVES ARAGÃO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 1º e 4º que aprova o Regulamento das Comissões Permanentes de Controle e Avaliação - CPCAs das autarquias, aprovados pelo Decreto nº 23.229, de 12 de setembro de 2012,

R E S O L V E :

Designar os servidores **SAMUEL CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, matrícula nº 3067336; **BÁRBARA CATARINA DOS SANTOS PAIM**, matrícula nº 3082859; **ENOC CARVALHO MENDES FERREIRA**, matrícula nº 3089801; **JOÃO QUINTINO DA SILVA**, matrícula nº 3027309 e **PRISCILA CRISTINA COSTA DA SILVA**, matrícula nº 3090304, para, a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no âmbito da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR e na condição de suplentes: **ANDRÉ RICARDO ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 3086819; **JOSÉ LÚCIO MATOS DE BRITO**, matrícula nº 3018552; **ROMILDO COENTRO SILVA FILHO**, matrícula nº 3023778; **ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA**, matrícula nº 3069428 e **OMAR COSTA DE SOUZA**, matrícula nº 3024281.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para compor a **Primeira Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 1º JARI**, que funciona junto à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, na condição de membros titulares: **GUILHERME VIANA MERCURI**, que a presidirá, **LAURENTINO SILVA NETO**, representante da TRANSALVADOR, **JOÃO ROQUE CRUZ**, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte

Rodoviários no Estado da Bahia - SINTRÓ-BA, e respectivos suplentes: **ISABELA PIRES CARAHY**, representante da SEMOB; **LUIZ CLÁUDIO SANTOS SODRÉ**, representante da TRANSALVADOR e **FRANCISCO DA SILVA COSTA** representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado da Bahia - SINTRÓ-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para compor a **Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 2º JARI**, que funciona junto à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, na condição de membros titulares: **RENATA PINÕN CONDE SANTOS**, que a presidirá, **GISNAIA RODRIGUES SAMPAIO**, representante da TRANSALVADOR, **WALDSON VICTOR DA CONCEIÇÃO**, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado da Bahia - SINTRÓ-BA, e respectivos suplentes: **GUILHERME VIANA MERCURI**, representante da SEMOB; **GENIVAL BATISTA DE MELO**, representante da TRANSALVADOR e **LUCIANO DOS SANTOS SOUZA**, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado da Bahia - SINTRÓ-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para compor a **Terceira Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 3º JARI**, que funciona junto à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, na condição de membros titulares: **JOÃO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS**, que a presidirá, **SARA DE SENA SILVA**, representante da TRANSALVADOR, **ORLANDO NONATO DOS ANJOS**, representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Táxis de Salvador - SINDITAXI, e respectivos suplentes: **RENATA PINÕN CONDE SANTOS**, representante da SEMOB, **ALEX VIEIRA PIMENTEL**, representante da TRANSALVADOR e **JOSÉ NILSON DOS REIS LIMA**, representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Táxis de Salvador - SINDITAXI.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para compor a **Quarta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 4º JARI**, que funciona junto à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, na condição de membros titulares: **CAIO CÉSAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, que a presidirá, **MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO**, representante da TRANSALVADOR, **ADEMILTON DE PAULA PAIM**, representante da Cooperativa Associativa ao taxista - COOASTAXI, e respectivos suplentes: **JOÃO PAULO FERRARO MONTEIRO DE JESUS**, representante da SEMOB, **SÔNIA CARVALHO DOS SANTOS**, representante da TRANSALVADOR e **LUCIANO DOS SANTOS SOUZA**, representante da Cooperativa Associativa ao taxista - COOASTAXI.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar para compor a **Quinta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - 5º JARI**, que funciona junto à Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, na condição de membros titulares: **ISABELA PIRES CARAHY**, que a presidirá, **GEOVANE BRAGA QUADROS**, representante da TRANSALVADOR, **ANTÔNIO CRUZ MELO**, representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Táxis de Salvador - SINDITAXI, e respectivos suplentes: **CAIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, representante da SEMOB, **ROQUE CERQUEIRA DA CRUZ**, representante da TRANSALVADOR e, **CARLOS HENRIQUE FERREIRA MELO** representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Táxis de Salvador - SINDITAXI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Processo - SEMGE nº 3056/2020, observada a Resolução/COGEOS nº 05/2021,

R E S O L V E :

Qualificar a **Associação de Pesquisa e Ensino em Saúde - APES**, CNPJ (MF) sob nº 33.438.133/0001-01, como Organização Social, em conformidade com o disposto nos art. 5º, da Lei Municipal nº 8.631 de 25 de julho de 2014, para atuar na área da saúde.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de maio de 2021.